

**REGULAMENTO DO
GOLD CUSTOMER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ÍNDICE

REGULAMENTO DO GOLD CUSTOMER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	4
CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	31
CAPÍTULO TERCEIRO – CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA	31
CAPÍTULO QUARTO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	32
CAPÍTULO CINCO – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	40
CAPÍTULO SETE - AGENTE DE COBRANÇA, DEPOSITÁRIO CENTRAL E SERVICER	43
CAPÍTULO OITO - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE E DOS DE MAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	45
CAPÍTULO NOVE - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	49
CAPÍTULO DEZ - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	50
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	53
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	57
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	60
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	60

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	65
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	72
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE DESPESAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO	81
CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	82
CAPÍTULO DÉCIMO NONO – FATORES DE RISCO	88
CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	107
CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	109
CAPÍTULO VIGÉSIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	111
CAPÍTULO VIGÉSIMO QUINTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	112
COMPLEMENTO I	113
COMPLEMENTO II	116
COMPLEMENTO III	119
COMPLEMENTO IV	123
COMPLEMENTO V	125
COMPLEMENTO VI	127

REGULAMENTO DO GOLD CUSTOMER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Apêndices e Complementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Complementos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única.

“1ª Data de Integralização de Cotas” significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou Série.

“Acordo Operacional” significa o *“Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais”* celebrado entre o Gestor e o Administrador, o qual estabelece as condições relativas aos serviços de administração fiduciária e de gestão de carteira do Fundo.

“Administrador” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com

sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco” significa a agência de classificação de risco, que poderá ser: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(ii)** a Moody’s América Latina Ltda.; ou **(iii)** a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.

“Agente de Cobrança” significa o respectivo Originador, contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente de Controladoria” significa o Administrador, acima qualificado.

“Agente de Formalização” significa a **LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços descritos no item 7.8 deste Regulamento.

“Alocação Mínima Adicional” significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Alocação Mínima Regulatória” significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis, a ser observado a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Início do Fundo, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II.

“Alocações Mínimas” significam a Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Adicional, quando referidas em conjunto ou indistintamente.

“ <u>Amortização de Principal</u> ”	significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.
“ <u>Amortização Final</u> ”	significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma Série ou Subclasse de Cotas.
“ <u>Amortização Pro Rata</u> ”	significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 16.23 deste Regulamento.
“ <u>Amortização Sequencial</u> ”	significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 16.24 deste Regulamento.
“ <u>Amortização Sequencial Dissidente</u> ”	significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas Seniores, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 16.27 deste Regulamento.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexo Normativo II</u> ”	significa o Anexo Normativo II integrante da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
“ <u>Apêndice</u> ”	significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores, e cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, elaborados nos moldes do Complemento II , do Complemento III e do Complemento IV ao presente Regulamento, respectivamente.

“ <u>Arquivo de Aquisição</u> ”	significa o arquivo a ser enviado pelo Servicer ao Custodiante contendo as informações sobre os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
“ <u>Arquivo de Cadastro</u> ”	significa o arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e o Originador, a ser enviado pelo Originador ao Servicer, nos termos do Convênio Operacional, contendo as informações dos Clientes elegíveis.
“ <u>Arquivo de Faturamento</u> ”	significa o arquivo, em formato previamente acordado entre o Servicer e o Originador, nos termos do Convênio Operacional, contendo as informações sobre os faturamentos devidos ao Originador pelos Devedores aprovados em conformidade com a Política de Crédito e Originação, cuja performance de entrega de produtos já foi confirmada e cujas características não estão sujeitas a alterações decorrentes de acordos comerciais entre o Originador e o respectivo Devedor.
“ <u>Assembleia de Cotistas</u> ”	significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, em conjunto e indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	significa a assembleia geral de Cotistas da Classe, ordinária ou extraordinária, para a qual são convocados todos os Cotistas de todas as Classes do Fundo.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	significam (i) as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos mencionados no item “ii” acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima “AAA(bra)” ou equivalente atribuída pela Agência de

Classificação de Risco; e **(iv)** os certificados de depósito bancários emitidos pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A. Tais ativos deverão ter data de vencimento anterior à Data de Amortização Final Esperada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e/ou serem passíveis de resgate antes da Data de Amortização Final Esperada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

<u>“Auditor Independente”</u>	significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): (a) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst&Young Auditores Independentes S.S., que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Banco Central”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Brasil”</u>	significa a República Federativa do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
<u>“Classe”</u>	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
<u>“Clientes”</u>	significam as pessoas jurídicas que, observados os termos e condições do Convênio Operacional e do Instrumento de Adesão ao Programa de Crédito, atendam de forma cumulativa, aos seguintes requisitos: (i) sejam clientes do Originador; (ii) tenham aderido ao Programa de Crédito para aquisição de produtos do Originador por meio do Instrumento de Adesão ao Programa de Crédito; (iii) sejam indicadas e aprovadas

previamente pelo Originador nos termos do Convênio Operacional e deste Regulamento; e **(iv)** cuja validação cadastral (incluindo, mas não se limitando, aos poderes dos signatários das Notas Comerciais) tenha sido realizada e aprovada pelo Agente de Formalização, nos termos do Contrato de Formalização.

<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ/MF"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Complemento"</u>	significa um complemento a este Regulamento.
<u>"Condições de Aquisição"</u>	significam as condições de aquisição a serem verificadas e validadas pelo Originador, conforme estabelecidas no item 11.2 deste Regulamento.
<u>"Condições Para Emissão de Novas Cotas"</u>	significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: (i) o Administrador convoque Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal Série ou Subclasse de Cotas, que deverá conter os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente seja o de Amortização *Pro Rata*;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(vi) a emissão da(s) nova(s) Série(s) ou Subclasse(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável;

(vii) a Assembleia de Cotistas convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) Série(s) ou Subclasse de Cota(s), exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

“Contas de Cobrança”

significam as contas corrente mantidas pelo Fundo junto a Instituição Financeira Autorizada nas quais serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à Instituição Financeira Autorizada junto a qual é detida respectiva a Conta de Cobrança a níveis inferiores a “AAA(bra)”, esta deverá ser substituída em até 30 (trinta) dias

da data do referido rebaixamento por outra Instituição Financeira Autorizada.

“Conta do Fundo”

significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Financeira Autorizada ou ao Administrador, na qual serão recebidos os recursos **(i)** decorrentes da integralização das Cotas; **(ii)** referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, os quais serão transferidos da Conta de Cobrança; e **(iii)** referentes aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, observado que, caso a Conta do Fundo seja detida junto ao Administrador, não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados Data de Início do Fundo, valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à Instituição Financeira Autorizada junto a qual é detida a Conta do Fundo a níveis inferiores a “AAA(bra)”, esta deverá ser substituída em até 30 (trinta) dias da data do referido rebaixamento por outra Instituição Financeira Autorizada.

“Contrato de Cobrança”

significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Depósito”

significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Depositário Central, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Depositário Central prestará os serviços ao Fundo descritos no item 7.7 deste Regulamento.

“Contrato de Formalização”

significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Formalização, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços ao Fundo descritos no item 7.7 deste Regulamento.

“ <u>Contrato Servicer</u> ”	significa o instrumento particular celebrado entre o Gestor e o Servicer, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Servicer prestará os serviços ao Fundo descritos no item 7.8 deste Regulamento.
“ <u>Convênio Operacional</u> ”	significa o “ <i>Convênio Operacional do Programa de Crédito e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, o Servicer, o Originador e, na qualidade de interveniente anuente, o Administrador, o qual estabelece, dentre outras coisas, as obrigações do Originador em relação aos Direitos Creditórios a serem por ele originados e adquiridos pelo Fundo.
“ <u>Cotas</u> ”	significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“ <u>Cotas Seniores</u> ”	significam as cotas da Subclasse de cotas seniores da Classe, que não se subordinam às demais para efeitos amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“ <u>Cotas Subordinadas</u> ”	significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“ <u>Cotas Subordinadas Júnior</u> ”	significam as cotas da Subclasse de cotas subordinadas júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“ <u>Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”	significam as cotas da Subclasse de cotas subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.

“ <u>Cotista</u> ”	significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
“ <u>Cotista Dissidente</u> ”	significa o titular de Cotas Seniores que se enquadrar no item 18.7.4 deste Regulamento.
“ <u>Controlador de Ativos e Passivos</u> ”	significa o Administrador, acima qualificado, prestador dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Servicer, sob responsabilidade do Gestor, conforme descritos no item 11.1 deste Regulamento.
“ <u>Custodiante</u> ”	significa o Administrador, acima qualificado.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>D</u> ”:	significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração abaixo, observado, em todo o caso, o mínimo de 1% (um por cento) ao ano:
	$D = \frac{DG + 2.5DA}{\text{Patrimônio Líquido}}$
“ <u>DA</u> ”	significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo, a serem incorridos em um ano, estimados mensalmente pelo Gestor, desconsiderando-se as despesas elencadas no DG.
“ <u>Data de Amortização Final</u> ”	significa a data de Amortização Final de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice ou na forma do disposto no presente Regulamento.
“ <u>Data de Amortização Final Esperada</u> ”	significa a última data de amortização esperada de cada Série ou Subclasse de Cotas em circulação, conforme especificada no respectivo Apêndice.
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”	significa a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira integralização de Cotas do Fundo.

“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa qualquer data na qual o Fundo realize a integralização de Notas Comerciais, observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, sendo que a data de integralização poderá ocorrer em até 6 (seis) Dias Úteis contados da respectiva Data de Subscrição.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja (i) a Amortização Sequencial ou a Amortização Sequencial Dissidente, ocorrerão na Data de Referência; e (ii) a Amortização <i>Pro Rata</i> , somente poderão ocorrer nas Datas de Referência especificadas no Apêndice.
“ <u>Data de Referência</u> ”	<p>caso a Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, significa todo dia 10 (dez) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Referência correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.</p> <p>Caso a Amortização Sequencial ou a Amortização Sequencial Dissidente esteja em curso, significa o último dia útil de cada semana.</p>
“ <u>Data de Subscrição</u> ”	significa qualquer data na qual o Fundo formalize a subscrição de Notas Comerciais, a qual poderá ocorrer de 1 (um) a 6 (seis) Dias Úteis antes da data da respectiva Data de Integralização, observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento.
“ <u>Datas de Verificação</u> ”	significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.

<u>"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis"</u>	significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá liquidar integralmente o Direito Creditório.
<u>"Depositário Central"</u>	significa a LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.268.302/0001-02, atuando, nos termos do Contrato de Depósito, como responsável por realizar o depósito central e escrituração das Notas Comerciais.
<u>"Despesas do Fundo"</u>	significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas da Classe do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>"Devedores"</u> ou <u>"Emissores"</u>	significam os Clientes que tenham emitido Notas Comerciais.
<u>"DG"</u>	significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos do Fundo a serem incorridos em um ano relacionados aos serviços prestados pelo Depositário Central, pelo Servicer, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, os quais serão estimados mensalmente pelo Gestor.
<u>"Dia Útil"</u>	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<u>"DIF"</u>	significa a maior taxa entre: (i) a Taxa DI, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Subscrição; e (ii) a taxa de juros da curva futura interpolada para cada vencimento com base nos contratos futuros padronizados de taxa de juros definida pela acumulação da Taxa DI, divulgada pela B3 (dois) Dias Úteis antes da Data de Subscrição. A taxa será expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

<u>“Direitos Creditórios”</u>	significam as dívidas e obrigações financeiras representadas pelas Notas Comerciais emitidas pelos Devedores, incluindo os valores devidos a título de reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	significam os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos nos itens 11.1 e 11.2 deste Regulamento.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor na respectiva data de vencimento.
<u>“Disponibilidades”</u>	significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	significam (i) os comprovantes de entrega dos produtos comercializados pelo Originador e adquiridos pelo Devedor por meio da emissão das Notas Comerciais, (ii) o Arquivo de Faturamento, (iii) o Arquivo de Cadastro; e (iv) quaisquer instrumentos, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam, (i) as Notas Comerciais, emitidas de forma eletrônica ou digital, (ii) os Instrumento de Adesão ao Programa de Crédito assinados pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (iii) o Convênio Operacional.
<u>“Emissão”</u>	significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.

“ <u>ES</u> ”	significa o excesso de <i>spread</i> a ser definido em cada aquisição pelo Gestor, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios Adquiridos, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos e eventuais ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis calculado pelo Gestor. O ES mínimo em cada aquisição, deverá ser, a todo momento, de 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se, cumulativamente, (i) for aprovado pelo Gestor; e (ii) o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar represente pelo menos 1,80% do Patrimônio Líquido do Fundo.
“ <u>Eventos de Aceleração</u> ”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 16.32 deste Regulamento.
“ <u>Eventos de Desaceleração</u> ”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 16.33 deste Regulamento.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 18.1 deste Regulamento.
“ <u>Evento de Insolvência</u> ”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: <ul style="list-style-type: none"> (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pelos Devedores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou

(vii) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

significam quaisquer dos eventos descritos no item 18.7 deste Regulamento.

“Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”

significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado decorrente de aquisições de Direitos Creditórios anteriores, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) Patrimônio Líquido - valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

“FGC”

significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

significa o Gold Customer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Crédito Corporativo de Responsabilidade Limitada, observado que todas as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única.

“Fundos21”

significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

“Gestor”

significa a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.** sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86, ou o seu sucessor a qualquer título.

“Grupo Econômico”

significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Originador e serão informados ao Servicer, por meio de arquivo em formato previamente acordado entre as partes, sendo atualizado esporadicamente pelo Originador caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Originador, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Servicer com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência até as 15:00 (quinze) horas.

“Índice de Exercício da Opção de Venda”

significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto do exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios contra o Originador no último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio do Fundo no mesmo período, a ser calculada a cada Data de Verificação pelo Servicer, considerando as informações do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

“Índice de Inadimplemento (15-30 dias)”

significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios

Inadimplidos com atrasos entre 15 (quinze) (exclusive) e 30 (trinta) (inclusive) dias contados a partir das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, na data de apuração e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, conforme PL disponibilizado pelo Custodiante. O Índice de Inadimplemento (15-30 dias) deverá ser calculado pelo Servicer em cada Data de Verificação, considerando as informações do último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. O Índice de Inadimplemento (15-30 dias) não poderá ser superior a 1,90% (cento e noventa centésimos por cento), sendo a responsabilidade pela verificação do Gestor.

“Índice de Inadimplemento (30-60 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos entre 30 (trinta) (exclusive) e 60 (sessenta) (inclusive) dias contados a partir das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, na data de apuração e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, conforme PL disponibilizado pelo Custodiante. O Índice de Inadimplemento (30-60 dias) deverá ser calculado pelo Servicer em cada Data de Verificação, considerando as informações do último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. O Índice de Inadimplemento (30-60 dias) não poderá ser superior a 1,40% (cento e quarenta centésimos por cento), sendo a responsabilidade pela verificação do Gestor.

“Índice de Inadimplemento (60-90 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos entre 60 (sessenta) (exclusive) e 90 (noventa) (inclusive) dias contados a partir das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, na data de apuração e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data, conforme PL disponibilizado pelo Custodiante. O Índice de Inadimplemento (60-90 dias) deverá ser calculado pelo Servicer em cada Data de Verificação, considerando as informações do último dia útil do mês

imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. O Índice de Inadimplemento (90 dias) não poderá ser superior a 0,20% (vinte centésimos por cento), sendo a responsabilidade pela verificação do Gestor.

“Índices de Monitoramento”

significam os seguintes índices de monitoramento a serem calculados e verificados na forma especificada neste Regulamento: **(i)** Índice de Subordinação; **(ii)** Índice de Exercício da Opção de Venda; **(iii)** Índice de Inadimplemento (15-30 dias); **(iv)** Índice de Inadimplemento (30-60 dias); **(v)** Índice de Inadimplemento (60-90 dias); e **(vi)** Índice de Renegociação.

“Índice de Renegociação”

significa o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos em aberto, objeto de renegociação em uma janela móvel de 12 (doze) meses dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 5 (cinco) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação). O Índice de Renegociação será calculado pelo Servicer em cada Data de Verificação, considerando as informações do último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. O índice de renegociação não poderá ser superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sendo a responsabilidade de verificação do Gestor.

“Índice de Subordinação”

significa a razão mínima admitida entre **(i)** o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação; e **(ii)** Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apurada pelo Gestor em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento).

“Instituições Financeiras Autorizadas”

significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco

igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local, por uma Agência de Classificação de Risco.

“Instrumento de Adesão ao Programa de Crédito” significa o instrumento por meio do qual os Devedores aderem ao Programa de Crédito a ser formalizado através do Sistema de Aquisição.

“Investidores Autorizados” significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos do artigo 26, da Resolução CVM 160, incisos VI ou VII, ou no conceito de Investidores Qualificados nos demais casos.

“Investidores Profissionais” significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados” significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei nº 14.195” significa a Lei nº 14.195, em 26 de agosto de 2021.

“Limite Superior de Remuneração” significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Anterior

<u>“MDA”</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Amortização”</u>	significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
<u>“Meta de Amortização de Principal”</u>	significa: <ul style="list-style-type: none"> (i) caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior; ou (ii) caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o disposto no respectivo Apêndice.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“Notas Comerciais”</u>	significam as notas comerciais a serem emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 14.195, com o objeto de financiar a aquisição, pelos Devedores, de produtos comercializados pelo Originador, as quais deverão ser adquiridas pelo Fundo por meio de colocação privada.
<u>“Opção de Venda de Direitos Creditórios”</u>	tem seu significado atribuído no item 10.11.310.11.3 abaixo.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	tem seu significado atribuído no item 16.22 abaixo.
<u>“Originador”</u>	significa (i) a Danone Ltda., com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01.310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.643.315/0001-52; ou (ii) outra empresa que venha a ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

"Parâmetros Mínimos"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Amortização Final; (v) Data de Amortização Final Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior"	tem seu significado atribuído no item 16.9 deste Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	tem seu significado atribuído no item 16.7 deste Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem seu significado atribuído no item 16.5 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma (a) dos Ativos Financeiros do Fundo e (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, (c) valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Carência"	significa o período definido no respectivo Apêndice.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Complemento V a este Regulamento.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Décimo Segundo deste Regulamento.
"Política de Crédito e Originação"	significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Originador, para todos os seus clientes e créditos,

conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Originador indicará Devedores ao Fundo, política que deverá ser observada pelo Originador e pelo Fundo para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos de forma resumida no **Complemento V** a este Regulamento e em detalhes no respectivo Convênio Operacional.

- “Prazo de Duração” significa o prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, cada Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.
- “Preço de Aquisição” significa o valor nominal de emissão da Nota Comercial.
- “Prêmio de Excesso de Spread” significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de *Spread* Apropriado a Acumular, que deverá ser pago, de forma proporcional as Cotas emitidas pelo Fundo a título de Prêmio de Excesso de *Spread* aos Cotistas, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
- “Preço de Exercício” significa o preço de exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios, que corresponderá a, **(i)** no caso o Direito Creditório Adquirido não esteja vencido e não pago, valor do Direito Creditório Adquirido calculado em regime de capitalização composta, pro *rata temporis* desde a Data de Integralização até o a data do efetivo pagamento do Preço de Exercício considerando a taxa de juros remuneratórios do Direito Creditório Adquirido definida da respectiva Nota Comercial, ou **(ii)** no caso o Direito Creditório Adquirido esteja vencido e não pago, o seu valor de face, acrescido de juros e multa do Direito Creditório Adquirido, conforme calculado pelo Depositário Central.
- “Programa de Crédito” significa o programa por meio do qual é oferecido aos Clientes uma forma de viabilizar a aquisição de produtos comercializados pelo Originador.

<u>"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"</u>	tem o significado atribuído na Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
<u>"Regulamento"</u>	significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.
<u>"Remuneração"</u>	significa, com relação a determinada data e cada Série ou Subclasse de Cotas, o valor correspondente à remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.
<u>"Reserva de Despesas"</u>	significa o montante financeiro a ser alocado em Ativos Financeiros para pagamento de 4 (quatro) meses das Despesas do Fundo, observado o disposto a Ordem de Alocação de Recursos.
<u>"Reserva de Integralização"</u>	significa o montante financeiro a ser alocado em Ativos Financeiros para integralização de Direitos Creditórios subscritos e ainda não integralizados.
<u>"Reserva de Liquidez"</u>	tem seu significado atribuído no item 17.1 abaixo.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 175"</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>"RQ"</u>	significa, em um determinado Dia Útil, a soma da sobretaxa acima da Taxa DI das Metas de Remuneração ponderadas de cada Série e Subclasse de Cotas, considerando a representatividade de cada Cota com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, a ser calculado pelo Gestor com base nas

últimas informações do Patrimônio Líquido e das Séries e Subclasses de Cotas disponibilizadas pelo Custodiante.

“SELIC” significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

“Séries” significam as séries distintas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.

“Servicer” significa a **INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.289.885/0001-00, ou o seu sucessor a qualquer título, instituição responsável, nos termos do Contrato Servicer pelos serviços indicados no item 7.8 deste Regulamento.

“SDI” significa o fator de stress aplicado para contemplar volatilidade da taxa básica de juros, o qual deverá ser de, no mínimo, 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano. Esse fator não precisará ser cobrado se forem atendidas cumulativamente as seguintes condições: (i) aprovado pelo Gestor; e (ii) o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar represente pelo menos 1,80% do Patrimônio Líquido do Fundo.

“Sistema de Aquisição” significa o sistema desenvolvido e mantido pelo Servicer, por meio do qual, entre outras funcionalidades, os Devedores poderão aderir ao Programa de Crédito e formalizar a emissão das respectivas Notas Comerciais.

“Sistema de Assinatura Digital” significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Originador.

<u>“Sobretaxa Júnior”</u>	significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Sobretaxa Mezanino”</u>	significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>“Subclasses”</u>	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem seu significado atribuído no item 8.1.1 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia e verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos, calculada conforme itens 8.1.2 e 8.1.3 deste Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u>	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 8.2 deste Regulamento.

“Taxa Mínima de Remuneração”

significa a taxa mínima dos juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Elegíveis, em base anual, 252 (duzentos e cinquenta) Dias Úteis, o qual deverá ser calculado pelo Gestor com base na seguinte fórmula, observado que a taxa dos juros remuneratórios dispostas nas Notas Comerciais será expressa com base mensal, considerando 21 (vinte e um) Dias Úteis no mês:

$$\begin{aligned} \text{Taxa Mínima de Remuneração} \\ = [(1 + RQ) \times (DIF + SDI + 1) \times (1 + D) \times (1 + ES)] - 1 \end{aligned}$$

“Termo de Adesão”

significa o *“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Gold Customer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Crédito Corporativo de Responsabilidade Limitada”*, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do **Complemento I** deste Regulamento.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.

“Valor Principal de Referência”

significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva Série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

tem seu significado atribuído no item 14.1.1 do presente Regulamento.

“Valor Unitário de Referência”

significa:

(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva Série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Subclasse(s) e/ou Série(s) de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado **“GOLD CUSTOMER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pelo presente Regulamento e regido pelo Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse ou Série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de amortização determinado, conforme descrito no respectivo Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da Amortização Final de todas as suas Cotas.

2.3. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pelo Administrador.

2.4. A Classe do Fundo é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

2.5. Para fins do disposto no *“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Crédito Corporativo”, conforme “Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC”, de 02 de outubro de 2023.

CAPÍTULO TERCEIRO – CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas ao término do prazo de Amortização Final definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Para fins da Resolução CVM 175,

todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

3.1. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

CAPÍTULO QUARTO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administrador

4.1.1. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, neste ato representado na forma do seu estatuto social.

4.1.2. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b)** observar as disposições do “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” e das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA;
- (c)** prestar ao Fundo os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (d)** contratar o Auditor Independente do Fundo;
- (e)** contratar os serviços de depositário central e escrituração das Notas Comerciais, desde que tal ente seja autorizado pela CVM ou pelo BACEN;

- (f)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- (1)** o registro e a escrituração dos Cotistas;
 - (2)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (3)** o livro de presença de Cotistas;
 - (4)** os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e
 - (5)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe do Fundo;
- (g)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;
- (h)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;
- (i)** obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;
- (j)** diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (k)** observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 45, 101 e 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (l)** nos termos do artigo 122, inciso II, “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;
- (m)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

- (n)** comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;
- (o)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (p)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (q)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:
 - (1)** Eventos de Avaliação; e
 - (2)** Eventos de Liquidação Antecipada;
- (r)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez;
- (s)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas;
- (t)** no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar sobre o qual tenha conhecimento em relação ao Originador, ao Agente de Cobrança, ao Custodiante ou aos demais prestadores de serviço, conforme aplicável, tomar as medidas cabíveis para manter o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a Conta do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, sem prejuízo da convocação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, para indicação de um prestador de serviços substituto a ser contratado pelo Fundo, conforme aplicável;
- (u)** inserir, nos contratos firmados com os prestadores de serviços do Fundo, as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme aplicáveis aos respectivos prestadores de serviços contratados, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento e com a Resolução CVM 175;

- (v)** colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, **(1)** as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente; e **(2)** os Índices de Monitoramento, caso recebidos do Gestor, conforme aplicável;
- (w)** praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observadas as competências dos demais prestadores de serviço do Fundo;
- (x)** a informar à CVM a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (y)** observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (z)** observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;
- (aa)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontram-se no seguinte endereço eletrônico: www.oliveiratrust.com.br;
- (bb)** realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160;
- (cc)** elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o manual de provisão para perdas do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA;
- (dd)** observar as disposições deste Regulamento e, no que aplicável, do Convênio Operacional;
- (ee)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (ff)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável; e

(gg) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

4.1.4. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2. Gestor

4.2.1. O Fundo é gerido pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86.

4.2.2. O Gestor presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. O Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(a) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:

- (1)** intermediação de operações para a carteira do Fundo, conforme aplicável;
- (2)** distribuição de Cotas;
- (3)** classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
- (4)** formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável;
- (5)** Agente de Cobrança; e
- (6)** Servicer;

- (b)** estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (c)** tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (d)** observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
- (e)** observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 90 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(1)** o Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; **(2)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(3)** o Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (f)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (g)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, se houver, à política de investimento do Fundo;
- (h)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;
- (i)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

(j) calcular e monitorar, em todo Dia Útil, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais informações:

- (1)** as Alocações Mínimas;
- (2)** o Índice de Subordinação;
- (3)** a Reserva de Despesas, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Integralização; e
- (4)** as Disponibilidades.

(k) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, em cada Data de Verificação, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:

- (1)** o Índice de Exercício da Opção de Venda;
- (2)** o Índice de Renegociação;
- (3)** o Índice de Inadimplemento (15-30 dias);
- (4)** o Índice de Inadimplemento (30-60 dias); e
- (5)** o Índice de Inadimplemento (60-90 dias).

(l) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;

(m) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada, Eventos de Aceleração e Eventos de Desaceleração, devendo informá-los ao Administrador em até 1 (um) Dia Útil, contados do conhecimento de tais eventos, observados os períodos de cura estabelecidos para cada evento;

(o) exercer, conforme aplicável, o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(p) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(q) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

- (r)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (s)** elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (t)** observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no Código de Administração e Gestão de Recursos, nas Regras e Procedimentos de Deveres Básicos e nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, todos da ANBIMA;
- (u)** nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;
- (v)** fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (w)** assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;
- (x)** observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (y)** observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (z)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Convênio Operacional;
- (aa)** desde que sejam passíveis de registro, registrar os Direitos Creditórios Adquiridos em entidade registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, exceto se depositado em depósito central por depositário autorizado pela CVM ou pelo BACEN;
- (bb)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(cc) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável.

4.2.4. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2.5. As disposições relativas à substituição e à renúncia do Administrador aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Gestor, observado o disposto nos itens abaixo.

4.2.6. A renúncia, pelo Gestor, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador.

4.2.7. Na hipótese de renúncia pelo Gestor, nos termos do item 4.2.6 acima, o Administrador deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do 22.4 abaixo; e **(b)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo igual ao prazo de convocação estabelecido no Capítulo Décimo Quinto abaixo.

4.2.8. Em caso de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pelo Administrador.

CAPÍTULO CINCO – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e observadas as disposições da Resolução CVM 175, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Agente de Cobrança, o Agente de Formalização, o Depositário Central e demais prestadores de serviços do Fundo respondem, cada qual individualmente e sem solidariedade, perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à

regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. A contratação de terceiros pelo Administrador e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado. O respectivo prestador de serviços essencial deverá, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.4. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou conta vinculada;
- (b)** aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou de terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (c)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, V, e 122, II, "a", item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (d)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (e)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g)** utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h)** praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO SEIS – CUSTODIANTE

6.1. O Custodiante é responsável por exercer as seguintes atividades:

- (a)** escrituração das Cotas;
- (b)** controladoria dos ativos e passivos no Fundo;
- (c)** custódia dos Ativos Financeiros;
- (d)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (e)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos e os valores relativos aos Direitos Creditórios, resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta de Cobrança ou na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- (f)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (g)** realizar a conciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo com os valores informados nos arquivos de baixa enviados pelo Servicer, contendo os dados referentes aos Direitos Creditórios do Fundo pagos pelos Devedores na Conta de Cobrança, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo;
- (h)** colocar, à disposição do Administrador e do Gestor, o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- (i)** elaborar e disponibilizar, ao Administrador e ao Gestor, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior em circulação, e com a indicação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- (j)** verificar e disponibilizar ao Gestor, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, em sua integralidade, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE, de 28 de março de 2024, os Direitos Creditórios são depositados em depositário central autorizado pela CVM e, portando, não serão custodiados pelo Custodiante e não serão objeto de registro em uma entidade registradora, nos termos do artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO SETE - AGENTE DE COBRANÇA, DEPOSITÁRIO CENTRAL, AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E SERVICER

7.1. Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigentes, o Gestor contratou, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento, o Agente de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo.

7.2. O Agente de Cobrança efetuará a cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança constante no **Complemento V** a este Regulamento.

7.3. O Agente de Cobrança deverá enviar relatório ao Gestor, mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme fechamento do mês imediatamente anterior, incluindo, no mínimo, a identificação do devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança sendo adotados e a perspectiva de recuperação do Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.4. O Gestor poderá solicitar ao Agente de Cobrança, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado o Agente de Cobrança no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, sendo que, neste caso, o Agente de Cobrança deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação do Gestor neste sentido, enviar os documentos solicitados o Gestor em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.

7.5. O Fundo contratará terceiros para realizar quaisquer das atividades relativas à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso seja necessário, sendo que o custo de tal contratação será de responsabilidade do Fundo.

7.6. Nos termos do item 7.5 acima, o Agente de Cobrança poderá enviar previamente ao Fundo propostas de contratação de terceiros para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos para a validação e aprovação da Gestora, sendo que a Gestora poderá vetar a referida escolha.

7.7. Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigentes, o Administrador contratou, nos termos do Contrato de Depósito e deste Regulamento, o Depositário Central para realizar (i) o depósito central e escrituração das Notas Comerciais; **(ii)** realizar controle de titularidade das Notas Comerciais; e **(iii)** acompanhar o saldo devedor diário das Notas Comerciais adquiridas pelo Fundo..

7.8. Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigentes, o Gestor contratou, nos termos do Contrato de Formalização e deste Regulamento, o Agente de Formalização para **(i)** disponibilizar ao Servicer o modelo da Nota Comercial constante do Convênio Operacional a ser emitida pelos Devedores, bem como do respectivo boletim de subscrição; **(ii)** realizar a validação cadastral dos Clientes elegíveis ao Programa de Crédito; e **(iii)** verificar os poderes de representação legal de cada Devedor pelos signatários de cada Instrumento de Adesão ao Programa de Crédito bem como, demais representantes e/ou procuradores indicados em cada Instrumento de Adesão ao Programa de Crédito.

7.9. Sem prejuízo da sua responsabilidade, o Gestor contratou, nos termos do Contrato Servicer e deste Regulamento, o Servicer para exercer as seguintes atividades:

- (a)** desenvolver e manter o Sistema de Aquisição, por meio do qual, entre outras funcionalidades, os Devedores poderão aderir ao Programa de Crédito e formalizar a emissão das respectivas Notas Comerciais, sendo certo que o Sistema de Aquisição será acessível ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança;
- (b)** verificar se houve a aprovação do Depositário Central em relação aos poderes de representação legal de cada Devedor pelos signatários e/ou Pessoa Autorizada do Cliente de cada Instrumento de Adesão ao Programa de Crédito;
- (c)** verificar se houve a aprovação do Agente de Formalização em relação aos poderes de representação legal de cada Nota Comercial emitida pelos Devedores, antes da sua respectiva subscrição pelo Fundo, observadas as disposições do Convênio Operacional;
- (d)** validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto nos itens 11.1 e seguintes deste Regulamento;

- (e)** enviar os Arquivos de Aquisição ao Custodiante;
- (f)** calcular e enviar ao Gestor, em cada Data de Verificação de cada mês os seguintes índices:
 - (1)** Índice de Exercício da Opção de Venda;
 - (2)** Índice de Renegociação;
 - (3)** Índice de Inadimplemento (15-30 dias);
 - (4)** Índice de Inadimplemento (30 -60 dias); e
 - (5)** Índice de Inadimplemento (60-90 dias).
- (g)** identificar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos efetuados pelos Devedores na Conta de Cobrança, baseada nas informações constantes nos arquivos enviados pela Instituição Financeira Autorizada onde é detida a Conta de Cobrança e/ou pelo Agente de Cobrança;
- (h)** auxiliar ao Custodiante na definição dos valores a serem transferidos da Conta de Cobrança para a Conta do Fundo;
- (i)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar existência, integridade e titularidade de todos dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II e do Contrato Servicer, em sua integralidade;
- (j)** auxiliar na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança, através de boletos bancários emitidos no Sistema de Aquisição, e gerenciados no âmbito do convênio de cobrança do Instituição Financeira Autorizada em que estiver mantida a Conta de Cobrança ou por meio de transferências bancárias realizadas pelos Devedores, conforme o caso.

7.9.1. O Servicer poderá subcontratar, às suas expensas, terceiros para dar suporte e auxiliá-lo nas atividades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor de supervisionar os serviços prestados pelo Servicer ou pelos terceiros por ele subcontratados.

7.10. Aplica-se, no que couber, ao Agente de Cobrança, ao Depositário Central, ao Agente de Formalização e ao Servicer as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição do Gestor previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO OITO - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. O Fundo apurará e pagará a Taxa de Administração, em montante equivalente à soma dos seguintes valores:

8.1.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia, o Administrador fará jus à remuneração no valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil reais) contados a partir da Data da Primeira Integralização.

8.1.2. Pelos serviços indicados no item 6.1, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a uma parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia e controladoria.

8.1.3. Será acrescido à remuneração do Custodiante pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, conforme o disposto neste Regulamento, o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) trimestrais.

8.1.4. Ainda será acrescido à remuneração do Administrador o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na 1ª Data de Integralização de Cotas.

8.1.5. A título de taxa de escrituração do Fundo, será devido ao Administrador o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

8.1.6. Por fim, será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, o valor equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais ativos.

8.1.7. A parcela da Taxa de Administração que é referenciada a um percentual do Patrimônio Líquido prevista neste Capítulo será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas pagas no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento no último Dia Útil do mês que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

8.1.8. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração, previstos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo.

8.1.9. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo Vigésimo deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pelo Administrador.

8.1.10. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.1.11. O Administrador pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia de Cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento.

8.2. O Fundo apurará e pagará a Taxa de Gestão como remuneração ao Gestor pelos serviços de gestão profissional da carteira da Classe e de estruturação do Fundo, o valor correspondente a 0,247% (duzentos e quarenta e sete milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

8.2.1. Será acrescido à remuneração do Gestor pelos serviços de estruturação do Fundo, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pago em parcela única, devido na 1ª Data de Integralização de Cotas.

8.2.2. A Taxa de Gestão prevista neste Capítulo será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas pagas no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços.

8.2.3. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Gestão, previstos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2.4. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo Décimo Sétimo deste Regulamento.

8.2.5. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

8.2.6. O Gestor pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia de Cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento.

8.3. A remuneração do Agente de Cobrança pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, observado que esta deverá ser considerada como encargo do Fundo.

8.4. A remuneração do Depositário Central será de 0,0483% (quatro centésimos e oitenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração do Depositário Central será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Fundo verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente da realização da prestação dos serviços, sempre após envio de nota fiscal da Laqus ao Fundo.

8.5. A remuneração do Servicer será de 0,123% (cento e vinte e três milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

8.5.1. A remuneração do Servicer prevista neste Capítulo será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas pagas no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços.

8.1. Não será devida remuneração ao Agente de Formalização pelos serviços descritos no item 7.8 acima.

8.1.1. Os valores fixos e os montantes mínimos da remuneração do Servicer, previstos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. Não haverá taxa de distribuição regular cobrada do Fundo, sem prejuízo da remuneração dos distribuidores de Cotas que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme aprovado no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou na Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

8.3. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8.4. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre a remuneração do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Servicer e do Depositário Central prevista neste Regulamento serão acrescidos às

referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento do referido prestador de serviços.

CAPÍTULO NOVE - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

9.1. O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.4. No caso de renúncia, o Administrador ou a Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso o Administrador ou o Gestor não seja substituído em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.5. No caso de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas mencionada no item 9.3 acima. Caso a Administrador ou o Gestor não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.6. No caso de alteração do Administrador ou do Gestor, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando o Administrador ou o Gestor, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

9.7. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do prestador de serviço essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a substituição do prestador de serviço essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

9.8. Nas hipóteses de substituição do Administrador ou do Gestor e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administrador ou da Gestor.

CAPÍTULO DEZ - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. Originação dos Direitos Creditórios. Os Clientes interessados em participar do Programa de Crédito o fazem por meio do Instrumento de Adesão ao Programa de Crédito.

10.2. O Originador celebrou com o Fundo o Convênio Operacional, que regula os termos e condições da indicação dos Devedores, os quais serão objeto de verificação cadastral pelo Agente de Formalização, nos termos do Contrato de Formalização.

10.3. O Originador, quando da indicação de Devedores ao Fundo, observará a Política de Crédito e Originação disposta de forma resumida no **Complemento V** deste Regulamento e de forma detalhada no respectivo Convênio Operacional.

10.4. Após a verificação cadastral a ser realizada pelo Agente de Formalização e adoção dos procedimentos aplicáveis, os Devedores emitirão Notas Comerciais que, observada a Política de Investimento, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Regulamento, serão adquiridas pelo Fundo

10.5. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.5.1. A aquisição primária pelo Fundo das Notas Comerciais emitidas pelos Devedores se dará pela subscrição pelo Fundo das Notas Comerciais e pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas as disposições do Convênio Operacional.

10.6. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, devendo ser auxiliado pelo Servicer na emissão de boletos de cobrança no Sistema de Aquisição.

10.7. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança do Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central na Conta de Cobrança, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

10.8. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.8.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados pelos Devedores na Conta de Cobrança, observados os procedimentos do item 10.7 acima.

10.8.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança encontram-se descritos no **Complemento V** deste Regulamento, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Complemento V** deste Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor.

10.9. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Originador, o Depositário Central, o Servicer, o Agente de Formalização ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

10.10. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Depositário Central, o Agente de Formalização, o Custodiante, o Servicer e o Originador não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.11. O Fundo poderá substituir o Depositário Central, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido, sendo que, nesta hipótese, o Fundo deverá notificar o Depositário Central, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança, conforme o caso, acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia de Cotistas será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do Depositário Central, do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação ao Fundo a respeito da ocorrência de tais eventos.

10.11.1. Na hipótese do evento descrito no item 10.11 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança, agente de formalização e/ou novo depositário central assumirá(ão) a cobrança e/ou o depósito central, conforme aplicável, nos termos e condições previstos nos contratos específicos, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

10.11.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 10.11 acima, o Depositário Central, o Agente de Formalização e/ou o Agente de Cobrança deverá fornecer ao Gestor e/ao Administrador, conforme aplicável, todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança, agente de formalização e/ou depositário central, conforme aplicável. Adicionalmente, o Depositário Central, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

10.11.3. Opção de Venda de Direitos Creditórios. O Originador outorgou ao Fundo uma opção de venda dos Direitos Creditórios na ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** impossibilidade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios por motivo relacionado à sua má-formalização decorrente de informações incorretas, imprecisas e/ou falsas prestadas pelo Originador que venha a tornar os Direitos Creditórios sem efeitos legais; **(ii)** impossibilidade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios em decorrência de discussões comerciais com o Originador, incluindo mas não se limitando a disputas, compensações e devoluções de produtos; **(iii)** aquisição de Direitos Creditórios em desconformidade com as Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Subscrição ou Datas de Integralização, conforme data de referência definida nos 11.1 e seguintes deste Regulamento, incluindo, mas sem qualquer limitação, em caso de aquisição de Direitos Creditórios em desconformidade com as Condições de Aquisição caso o Originador não tenha comunicado

eventual desenquadramento até a respectiva Data de Integralização; **(iv)** impossibilidade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios em virtude de descumprimento das obrigações do Originador constantes no Convênio Operacional e neste Regulamento; **(v)** falha no envio pelo Originador ao Fundo ou aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo das informações de monitoramento nos termos do Convênio Operacional, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado e/ou (c) por conter informações incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pelo Agente de Cobrança, exceto por motivo de força maior ("Opção de Venda de Direitos Creditórios").

10.11.4. Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios, o Gestor deverá exercê-las mediante notificação por escrito endereçada ao Originador, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício, em até 2 (dois) Dias Úteis corridos contados do recebimento da referida notificação ou até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Amortização Final Esperada das Cotas Seniores, o que ocorrer primeiro.

Exercício da Opção de Venda de Direitos Creditório

10.11.5. Os recursos atinentes ao Preço de Exercício decorrentes do exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios deverão ser pagos pelo Originador na Conta de Cobrança.

10.11.6. No caso de exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios, o Originador passará a ser a titular dos Direitos Creditórios alienados, devendo o Fundo, por meio do Gestor, formalizar um termo de endosso, no formato previsto no Convênio Operacional na mesma data em que seja efetuado o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Subscrição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Convênio Operacional e na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) o prazo máximo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Data de Integralização, exceto se a data final de pagamento de cada Direito Creditório não for Dia Útil, situação na qual o prazo máximo

deverá acrescentar os dias até o próximo Dia Útil;

- (b) o prazo mínimo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá ser inferior a 7 (sete) dias corridos contado da sua Data de Integralização;
- (c) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Amortização Final Esperada das Cotas Seniores em circulação;
- (d) considerada, *pro forma*, a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por cada Grupo Econômico de Devedor, desconsiderada eventuais baixas ocorridas na Data de Subscrição, deverá atender aos limites de concentração calculados com base no valor do último Patrimônio Líquido do Fundo informado pelo Custodiante, conforme indicados na tabela abaixo ("Limite de Concentração por Devedor"):

Classificação de risco do Grupo Econômico de Devedor	Concentração Máxima por Grupo Econômico de Devedor
AAA(bra)	15% (quinze por cento)
AA-(bra) a AA+(bra)	7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)
"A-(bra) a A+(bra)"	3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)
Abaixo de "A-(bra)" ou sem classificação de risco	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)

- (e) considerada, *pro forma*, a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por cada Grupo Econômico de Devedor com menos de 2 (dois) anos de relacionamento com o Originador, desconsiderada eventuais baixas ocorridas na Data de Subscrição, deverá ser igual ou inferior a 10% (dez por cento) do último Patrimônio líquido do Fundo informado pelo Custodiante;
- (f) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por cada Grupo Econômico de Devedor que esteja inadimplente com o Fundo;
- (g) os Direitos Creditórios devem estar formalizados por meio da Nota Comercial emitida conforme modelo constante do Convênio Operacional;

- (h)** os Direitos Creditórios devem possuir valor fixo a ser pago em parcela única, em reais e determinado; e
- (i)** os Direitos Creditórios deverão ter remuneração equivalente ao menos à Taxa Mínima de Remuneração prevista neste Regulamento.

11.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Servicer, sob responsabilidade do Gestor, em cada Data de Subscrição, observado que o Critério de Elegibilidade previsto no item 11.1(f) acima deverá, como condição para integralização das Notas Comerciais, ser novamente verificado pelo Servicer na respectiva Data de Integralização.

11.1.2. O Gestor informará ao Servicer, em cada Data de Verificação, por meio do Sistema de Aquisição as classificações de risco dos Grupos Econômicos dos Devedores, sendo que tais classificações permanecerão válidas para verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item 11.1(d) acima até a próxima Data de Verificação (inclusive). Adicionalmente, a distância temporal entre a Data de Subscrição e Data de Integralização não poderá ser superior a 6 (seis) Dias Úteis.

11.1.3. O Gestor informará o Servicer, todo Dia útil, por meio do Sistema de Aquisição, o Patrimônio Líquido e última Data de Amortização Final Esperada das Cotas Seniores em circulação do Fundo, para verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 11.1(c), 11.1(d), e 11.1 (e).

11.1.4. O Originador deverá informar ao Servicer, por meio do Sistema de Aquisição, o tempo de relacionamento com cada Devedor para a verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item 11.1 (e) acima.

11.2. Não obstante o disposto no item 11.1 deste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pelo Originador:

- (a)** não poderá haver subordinação entre os Direitos Creditórios e a demais obrigações financeiras existentes do Devedor perante o Originador;
- (b)** a relação comercial entre o Originador e os Devedores deverá estar sujeita à cláusula que permita ao Originador suspender a venda e entrega de produtos (*stop-supply*) a Devedores que estejam inadimplentes em relação aos Direitos Creditórios, observado o disposto no Convênio Operacional;

- (c)** os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com o Originador;
- (d)** os Devedores não deverão possuir, em seus respectivos históricos de pagamento dos últimos 12 (doze) meses junto ao Originador, atrasos que atingiram mais que 60 (sessenta) dias, ainda que que já tenham sido quitados;
- (e)** os Devedores devem ter limite de crédito aprovado de acordo com a Política de Crédito e Originação e terem sido indicados como elegíveis ao Fundo pelo Originador;
- (f)** os Devedores devem ter aderido ao Instrumento de Adesão ao Programa de Crédito;
- (g)** os Devedores devem aderir às melhores práticas de proteção socioambiental, conforme Política de Crédito e Originação do Originador, observada a legislação socioambiental que lhe seja aplicável e possuem as licenças de caráter socioambiental que lhe são aplicáveis (exceção àqueles pontos ou licenças que não possam caracterizar, de forma razoável, uma alteração material adversa em seus negócios, atividades e condição financeira), bem como não foram condenados, por meio de decisão judicial transitada em julgado, em ações de desmatamento na Amazônia após 2008, em linha com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- (h)** os Direitos Creditórios não poderão estar relacionados à renegociação de dívidas ou obrigações financeiras em atraso devidas pelos Devedores perante o Originador, e/ou valores em atraso devidos pelos Devedores ao Originador em decorrência de vendas de produtos já entregues do Originador aos Devedores; e
- (i)** os Devedores não poderão estar sujeitos a um Evento de Insolvência.

11.2.1. A cada vez que o Originador **(i)** indicar ao Fundo, por meio de seu Gestor e do Servicer, Clientes elegíveis ao Programa de Crédito; e **(ii)** enviar ao Servicer o Arquivo de Faturamento, observados os termos do Convênio Operacional, o Originador estará garantindo e declarando, nas respectivas datas de ocorrência de tais eventos, que os Direitos Creditórios e os Devedores atendem às Condições de Aquisição.

11.2.2. Nos termos do Convênio Operacional, é obrigação do Originador comunicar ao Gestor e ao Servicer, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento, a desqualificação do Devedor ou dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição. O não envio de qualquer comunicação nesse sentido dentro dos prazos aqui previstos será entendido como

a manutenção do atendimento às Condições de Aquisição.

11.2.3. As Condições de Aquisição deverão estar válidas nas respectivas Datas de Integralização dos Direitos Creditórios, sob pena de exercício da Opção de Venda de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos do item 10.11.3 deste Regulamento, incluindo na hipótese em que o Originador não tenha comunicado o Gestor e o Servicer sobre eventual desenquadramento do Devedor ou dos Direitos Creditórios antes da respectiva Data de Integralização.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

12.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

12.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição descritos no Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento.

12.3. Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

12.4. Sem prejuízo das regras de concentração de Devedores previstas na Política de Investimento deste Regulamento, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e outros Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

12.5. O Fundo buscará atingir a Meta de Remuneração para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

12.6. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria e/ou do Custodiante.

12.7. O Fundo deverá observar as Alocações Mínimas.

12.7.1. O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima Adicional, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e da Resolução do CMN nº5.111, de 21 de dezembro de 2023.

12.7.2. Observadas as disposições da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima Adicional, ao enquadramento do Fundo como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução do CMN nº5.111, de 21 de dezembro de 2023. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e na Resolução do CMN nº5.111, de 21 de dezembro de 2023 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

12.7.3. O disposto nos itens 12.7.2 e 12.7.3. não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

12.8. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

12.8.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia de Cotistas) vender Direitos Creditórios ao Originador por preço inferior aos valores previstos neste Regulamento.

12.8.2. O Fundo não poderá investir os recursos em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Todavia, o Fundo poderá adquirir cotas de fundos de investimento que se enquadrem no conceito de Ativos Financeiros que sejam administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.9. O Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas pelo descasamento de ativo e passivo, observado o disposto na legislação aplicável. As contrapartes dessas posições poderão ser apenas o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e/ou a B3, desde que esta última mantenha classificação de risco mínima de “AAA(bra)” ou equivalente atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

12.9.1. Parte dos valores a ser recebido pelo Fundo, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente das operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo.

12.10. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

12.11. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Originador, do Agente de Cobrança, do Depositário Central, do Agente de Formalização, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

12.12. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Nono deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

12.13. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Depositário Central, o Agente de Controladoria, o Agente de Formalização e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

12.14. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias de Cotistas de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias de Cotistas”, disponível no seu website, em: <https://www.integralinvest.com.br/a-empresa/documentos-regulatorios>.

12.15. Fica autorizada a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios originados e/ou para cuja formação tenha concorrido diretamente pelo Gestor ou pelo Servicer ou suas partes relacionadas, conforme o caso, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 21, inciso "V" (a) do Anexo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

13.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante disponível no site do Administrador, a saber: [https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos e%20politicassubsidiaria](https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e%20politicassubsidiaria); e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Integralização pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

13.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no **Complemento VI**.

13.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Resolução CVM 175 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. Características das Cotas. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. A Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Mezanino, por sua vez, poderão ser divididas em Séries diferentes de emissão. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será de Subclasse única.

14.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização da respectiva Série ou Subclasse de Cotas ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.1.3. Todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série terão iguais índices referenciais e prazos para amortização. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

14.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

14.3. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

14.4. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição ou compromisso de investimento.

14.5. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.6. As Cotas Seniores, independentemente da Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.

14.7. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo Sexto do presente Regulamento.

14.8. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

14.9. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da

carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.10. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

14.11. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição ou compromisso de investimento.

14.12. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.

14.13. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo Sexto do presente Regulamento.

14.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas pelo Originador por meio de colocação privada.

14.15. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser transferidas privadamente, desde que a entidades do seu Grupo Econômico.

14.16. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Subclasse ou Série de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

14.17. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Mezanino, de tempos em tempos, **(i)** mediante solicitação expressa do Cotista Subordinado Mezanino, em qualquer montante; ou **(ii)** para fins de recomposição do Índice de Subordinação, hipótese na qual não será necessária solicitação expressa do Cotista Subordinado Mezanino. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.

14.18. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.19. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Junior, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

14.20. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo Sexto do presente Regulamento.

14.21. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias de Cotistas.

14.22. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

14.23. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação implicará a adoção pelos prestadores de serviços essenciais das medidas descritas neste Regulamento e poderá gerar um Evento de Avaliação, na forma do Capítulo Décimo Oitavo deste Regulamento.

14.24. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia de Cotistas, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia de Cotistas, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

14.25. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

14.26. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização.

14.27. As Cotas serão integralizadas à vista ou mediante chamada de capital, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, boletim de subscrição ou compromisso de investimento, pelo valor definido nos termos do item 14.26 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de

recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.28. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

14.29. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

14.30. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

14.31. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão.

14.32. As Cotas poderão ser ofertadas publicamente e serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

14.33. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

14.34. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.35. Classificação das Cotas. A necessidade ou não de classificação de risco das Cotas deverá ser especificada no respectivo Apêndice.

14.36. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

15.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos abaixo:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para complementar ao Quórum Geral
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a)	examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b)	alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto em relação a matérias específicas indicadas abaixo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(c)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e/ou a Política de Investimento	86% (oitenta e seis por cento) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(d)	deliberar a substituição e/ou destituição do Administrador, Custodiante ou Gestor	86% (oitenta e seis por cento) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no	maioria das Cotas em circulação	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para complementar ao Quórum Geral
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
		mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo		
(e)	deliberar a substituição do Depositário Central, do Agente de Cobrança, do Agente de Formalização, do Servicer e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(g)	deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão, total ou parcial, do Fundo	86% (oitenta e seis por cento) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(h)	deliberar sobre a liquidação do Fundo	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(i)	resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(j)	deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para complementar ao Quórum Geral
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
		Cotas Seniores emitidas pelo Fundo		
(k)	deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie da última amortização das Cotas, nos termos do item 16.40 deste Regulamento	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(l)	deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(m)	deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas	86% (oitenta e seis por cento) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(n)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas	70% (setenta por cento) das Séries ou Subclasses afetadas	70% (setenta por cento) das Séries ou Subclasses afetadas	não aplicável
(o)	deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de inclusão de novo Originador para o Fundo	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(p)	deliberar sobre a proposta do Gestor ou do Originador a respeito de alterações relevantes ao Convênio Operacional, as quais impliquem em modificações nas respectivas obrigações do Originador com relação à originação e aquisição dos Direitos Creditórios, conforme	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para complementar ao Quórum Geral
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	previstas no Convênio Operacional			
(q)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(r)	em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item (q) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item 21.5	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(s)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(t)	deliberar pela inclusão de novo encargo ao Fundo, observado o item 20.3. deste Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(u)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo	maioria adas Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

15.2. A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (a) do item 15.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.3. O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador e pelo Gestor,

conjuntamente, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e/ou **(iii)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

15.4. As alterações referidas nos itens 15.3 (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 15.3 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

Convocação da Assembleia de Cotistas

15.5. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

15.6. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

15.7. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

15.8. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

15.9. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

15.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

15.11. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.12. Para efeito do disposto no item 15.11 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

15.13. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede do Administrador, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do Administrador.

15.14. Alternativamente, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

15.15. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

15.16. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

15.17. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

15.18. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de

consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

15.19. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação do Administrador, do Gestor ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pelo Administrador.

15.20. O pedido de convocação pelo Gestor ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

15.21. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

15.22. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

15.23. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.24. A vedação prevista no item 15.23 não se aplica quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 15.23 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(iii)** os prestadores de serviços da Classe forem titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme possibilidade conferida pelo artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

15.25. Em razão de conflito de interesses, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino não podem votar nas matérias indicadas nas alíneas (e) (neste caso, especificamente em relação ao Agente de Cobrança), (i) e (j) do item 15.1 acima.

15.26. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo, cujas Cotas estejam devidamente integralizadas, na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

15.27. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

16.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil, já o valor das Cotas Subordinadas Junior será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas que não se subordinem à subclasse de Cotas em questão.

16.3. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

16.4. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada Série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação

de seu valor de integralização ou amortização, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

16.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota Sênior e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

16.6. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

16.7. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

16.8. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Junior.

16.9. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

16.10. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização

da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16.11. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração ou amortização de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série e/ou Subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

16.12. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final de Cotas. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

16.13. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos dos itens 16.25 abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 16.22. do presente Regulamento.

16.14. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos dos itens 16.25 abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.

16.15. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração e amortização de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série ou Subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor de Principal de Referência Anterior; **(iii)** Limite Superior de Remuneração; **(iv)** Meta de Amortização de Principal; e **(v)** Prêmio de Excesso de *Spread*.

16.16. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a última amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento.

16.17. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Agente de Controladoria, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.18. Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

16.19. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

16.20. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser objeto de Amortização Final até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

16.21. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16.22. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

Regime de Amortização	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
-----------------------	-----------------------------	------------------------

Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 16.23 abaixo.	Na forma do item 16.24 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 16.25 abaixo.	Na forma do item 16.26 abaixo.

16.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

- (a)** pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (c)** recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 17.1 abaixo;
- (d)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Integralização, conforme informado pelo Gestor;
- (e)** aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e
- (f)** aquisição de Ativos Financeiros.

16.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

- (a)** pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (c)** recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 17.1 abaixo; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

16.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 17.1;

(c) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(d) constituição e/ou recomposição da Reserva de Integralização, conforme informado pelo Gestor;

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado;

(g) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado;

(h) pagamento da totalidade do Prêmio de Excesso de *Spread*, de forma proporcional as Cotas emitidas pelo Fundo, aos titulares de Cotas na Data de Amortização Final Esperada;

(i) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e

(j) aquisição de Ativos Financeiros.

16.26. Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (c)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Integralização, conforme informado pelo Gestor;
- (d)** pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação até a Amortização Final das Cotas Seniores;
- (e)** caso existam Cotas Sêniores em Circulação, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 17.1 abaixo;
- (f)** pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado, até a Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (g)** pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado, até a Amortização Final das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (h)** pagamento da totalidade do Prêmio de Excesso de *Spread*, de forma proporcional as Cotas emitidas pelo Fundo, aos titulares de Cotas na Data de Amortização Final Esperada.

16.27. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada Série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Avaliação previstos no item 18.1 abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

- (a)** pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b)** recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 17.1 abaixo;
- (c)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas; e

(d) amortização das Cotas Seniores em circulação da respectiva Série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas.

16.28. Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas serão divididos com prioridade para a Remuneração sempre respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

16.29. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

16.30. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Aceleração ou um Evento de Liquidação Antecipada.

16.31. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável das Cotas do Fundo será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(ii)** que todas as Cotas tenham sido integralmente amortizadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração e ocorra um Evento de Liquidação Antecipada.

16.32. Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pelo Gestor e informado ao Administrador dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva verificação, caso existam Cotas Sêniores em circulação, o desenquadramento do Índice de Subordinação ("Evento de Aceleração").

16.32.1. Durante a ocorrência do Evento de Aceleração, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios até que o regime de amortização retorne para a Amortização *Pro Rata*.

16.33. Configura um Evento de Desaceleração, a ser verificado pelo Gestor e informado ao Administrador dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva verificação, caso existam Cotas Sêniores/ em circulação, a ocorrência do reenquadramento do Índice de Subordinação ("Evento de Desaceleração").

16.34. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial e a alteração para a ordem de alocação prevista

na cláusula 16.26, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, observado que, uma vez que a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas.

16.35. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Final das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

16.36. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Amortização Final de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

16.37. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Amortização Final de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

16.38. Amortização Extraordinária. Nos 30 (trinta) dias que antecedem à Data de Amortização Final Esperada das Cotas, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, deverá, na medida em que existam recursos acumulados na Reserva de Liquidez prevista no item 17.1 abaixo e respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste capítulo e o Índice de Subordinação, amortizar antecipadamente as Cotas.

16.39. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Amortização Final devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Amortização Final de Cotas.

16.40. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Amortização Final aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de

prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 16.39 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

16.41. A Assembleia de Cotistas, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da Amortização Final das Cotas aos Cotistas.

16.42. Caso a Assembleia de Cotistas não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

16.43. O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

16.44. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE DESPESAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

17.1. Reserva de Liquidez. O Gestor estabelecerá, em até 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todos os pagamentos de

Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo a serem realizados na Data de Pagamento em questão. O montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem: Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração).

17.2. Nos 30 (trinta) dias que antecedem à Data de Amortização Final Esperada das Cotas, na medida em que existam recursos acumulados na Reserva de Liquidez, o Administrador deverá amortizar antecipadamente as Cotas, nos termos do item 16.38 acima.

17.3. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

17.4. Reserva de Despesas. O Administrador, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas fará com que quaisquer recursos recebidos pelo Fundo sejam utilizados na formação e/ou manutenção da Reserva de Despesas, observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos.

17.5. Índices de Monitoramento. O Gestor e o Administrador, conforme o caso, verificarão, sempre que solicitado por este Regulamento, os Índices de Monitoramento do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

18.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) violação das declarações, obrigações e garantias do Originador no âmbito do respectivo Convênio Operacional ou demais documentos integrantes do Fundo e que não sejam sanadas pelo Originador em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Originador, de notificação enviada pelo Administrador ou Gestor nesse sentido, ou dentro do respectivo prazo de cura previsto no Convênio Operacional, sem prejuízo de declarações, obrigações e garantias endereçadas nos demais subitens abaixo, em relação aos quais deve se aplicar o lá disposto;

(b) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento, causado direta ou indiretamente pelo Originador, representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do

Patrimônio Líquido, que não seja sanada pelo Originador em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada nesse sentido, sem prejuízo dos eventos mais específicos previstos nos demais subitens, em relação aos quais deve se aplicar o lá disposto, observado que a aquisição de tais créditos pelo Originador no âmbito da Opção de Venda de Direitos Creditórios não será considerada como cura para o propósito aqui previsto;

(c) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Décimo Sétimo, que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento, exceto nos últimos 30 (trinta) dias antes da Data de Amortização Final Esperada, sendo que o Administrador deverá amortizar antecipadamente as Cotas, conforme previsto no item 16.38;

(d) se houver desenquadramento dos Índices de Monitoramento ou impossibilidade de cálculo dos Índices de Monitoramento em virtude de falta de informações, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for verificado o desenquadramento, exceto em relação ao Índice de Subordinação, cujo prazo de cura é de 30 (trinta) dias;

(e) não pagamento da Meta de Amortização referentes às Cotas Sêniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento;

(f) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(g) rescisão, pelo Fundo, do Contrato de Cobrança, do Contrato de Depósito, do Contrato de Depósito e/ou do Convênio Operacional, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida rescisão;

(h) descumprimento pelo Servicer seus deveres na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, na forma prevista neste Regulamento;

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Servicer e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, desde que, notificado por qualquer deles para sanar ou justificar o

descumprimento, o Administrador, o Gestor, o Servicer e/ou Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(j) descumprimento pelo Originador, pelo Depositário Central, pelo Agente de Formalização ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Depósito, no Contrato de Cobrança, no Convênio Operacional ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o Depositário Central, o Agente de Cobrança, o Agente de Formalização, o Originador e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Gestor ou Administrador ao Depositário Central, ao Agente de Cobrança, ao Agente de Formalização, ao Originador, ou dentro do respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Depósito, Contrato de Cobrança ou Convênio Operacional, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não ocasionem qualquer prejuízo ao Fundo, sem prejuízo de deveres e obrigações endereçadas nos demais subitens, em relação aos quais se aplica o lá disposto;

(k) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(l) caso as Notas Comerciais, e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(m) caso os Instrumentos de Adesão ao Programa de Crédito de Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte e cujos Direitos Creditórios devidos por Devedores a eles relacionados represente(m) volume igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(n) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle final do Originador, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia aprovação dos Cotistas, exceto se a alteração e/ou transferência de controle ocorrer exclusivamente dentro do Grupo Econômico do respectivo Originador;

(o) caso qualquer Originador deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM; e/ou

(p) caso qualquer o Convênio Operacional seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições, sem prévia aprovação de novo Originador pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

18.2. O Gestor e o Administrador, conforme o caso, verificarão a ocorrência dos Eventos de Avaliação a partir **(i)** do monitoramento do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento; **(ii)** de comunicação encaminhada ao Gestor e/ou ao Administrador, conforme o caso, pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e/ou **(iii)** de comunicação encaminhada pelo Originador, por qualquer Cotista e/ou por terceiros ao Gestor e/ou ao Administrador.

18.3. Qualquer Cotista poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, o Originador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 18.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

18.4. Caso o Administrador tome conhecimento da ocorrência de um Evento de Avaliação de forma independente, ou seja, notificado, nos termos dos itens 18.2 e 18.3, acima, deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberação sobre se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, em até 1 (um) Dia Útil, observado o disposto no Capítulo Décimo Quinto.

18.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 18.2 e 18.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, **(i)** o Gestor suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo informar por escrito o Originador sobre tal suspensão, e **(ii)** o Administrador suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia de Cotistas a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Décimo Quinto deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos

de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão deverão ser definidos na respectiva Assembleia, bem como deverá ser retomada a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo Oitavo.

18.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(b) não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior na respectiva Data de Amortização Final Esperada, sem qualquer prazo de cura;

(c) caso este Regulamento, o Convênio Operacional e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Originador ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

(d) caso qualquer Originador esteja sujeito a um Evento de Insolvência; e/ou

(e) caso a Assembleia de Cotistas delibere pela destituição do Gestor e/ou do Administrador, nos termos do item 15.1 (d) acima, sem a aprovação de substituto.

18.7.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese **(i)** o Gestor suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo informar por escrito o Originador sobre tal suspensão; **(ii)** o Administrador realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo Dez; **(iii)** o Administrador e o Gestor darão início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** o Administrador convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo, exceto na hipótese do item 18.5(a) acima.

18.7.2. Na Assembleia de Cotistas mencionada no item 18.7.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Décimo Quinto e os itens 18.1 e 18.7 deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação tenha sido reestabelecido, caso estivesse desenquadrado.

18.7.3. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com a consequente Amortização Final de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Dez deste Regulamento.

18.7.4. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes, assim considerados os Cotistas detentores de Cotas Seniores que votaram a favor da liquidação do Fundo, o direito de retirada, que consiste no direito de Amortização Final de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Regulamento.

18.7.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo.

18.7.6. Os pagamentos da Amortização Final antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 18.7.4 acima, em moeda corrente

nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Amortização Final devidos, observado o disposto no item 16.26 acima.

18.7.7. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela não interrupção da liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão amortizadas no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 18.7.4 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Dez deste Regulamento.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – FATORES DE RISCO

19.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

19.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

19.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Originador não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

1. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

2. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

4. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Riscos de Média Materialidade

5. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas

operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

6. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou à Amortização Final das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou a Amortização Final das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Final de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Riscos de Maior Materialidade

7. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Desenquadramento de Direitos Creditórios entre Data de Subscrição e a Data de Integralização. Certos Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Servicer somente nas Datas de Subscrição, conforme detalhamento constante do item 11.1 acima. Desta forma, não é possível assegurar que os Direitos Creditórios não fiquem desenquadrados em relação a tais Critérios de Elegibilidade entre as Datas de Subscrição e as respectivas Datas de Integralização

das Notas Comerciais, o que poderá prejudicar a composição da carteira do Fundo tal como inicialmente planejada e, portanto, poderá gerar perdas aos investidores.

9. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Remuneração. As Metas de Remuneração são indicadores de desempenho adotadas pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Além disso, as Metas de Remuneração adotadas pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

10. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Complemento V** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Menor Materialidade

11. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que a amortização das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas

situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo Vigésimo Primeiro, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

Riscos de Maior Materialidade

13. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

14. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim

como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos de Média Materialidade

15. Risco de não pagamento pelo Originador. Na hipótese de o Fundo exercer a Opção de Venda de Direitos Creditórios contra o Originador, pode ocorrer de o Originador não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício. O eventual inadimplemento do Originador poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

Risco de Menor Materialidade

16. Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios cujo referido Direito Creditório e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, o Originador exime-se de qualquer responsabilidade, desde que tais atos não tenham sido praticados por Devedores ou por contratados para formalização dos Direitos Creditórios, não sendo aplicável, então, as Opções de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez

Risco de Média Materialidade

17. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Amortização Final de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

18. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

Risco de Maior Materialidade

19. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável, respectivamente, pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na Política de Cobrança. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento e na Política de Cobrança, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

20. Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição em cada Data de Subscrição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

A falha do Depositário Central, do Agente de Cobrança e do Agente de Formalização em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os

Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

21. Formalização das Operações. O Originador, os Clientes do Originador, o Servicer, o Depositário Central, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais. Não é possível garantir que o Originador, os Clientes do Originador, o Depositário Central, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das Notas Comerciais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Menor Materialidade

22. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

23. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

24. Risco de não utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) na Formalização das Notas Comerciais por Meio Eletrônico. O Instrumento de Adesão e o

Convênio Operacional serão assinados eletronicamente através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. No entanto, as Notas Comerciais serão assinadas eletronicamente por meio de assinatura simples, sem a utilização de certificado emitido pela ICP Brasil. A validade da formalização das Notas Comerciais por meio eletrônico (sem a utilização da ICP-Brasil) poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Notas Comerciais serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, as Notas Comerciais deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

25. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

26. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

27. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios,

considerará informações prestadas pelo Originador, pelos Clientes do Originador e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Originador e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

28. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

29. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Depositário Central, do Agente de Cobrança, do Agente de Formalização, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

30. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Convênio Operacional, na qual a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Devedor auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou

respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Devedor, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

31. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas e não na conta de titularidade do Fundo, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Devedor ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Devedor.

Risco de Menor Materialidade

32. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

33. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

34. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

35. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou do Originador, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Menor Materialidade

36. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Final, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

37. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que a Amortização Final das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

38. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de

causar prejuízo aos credores do Devedor. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

39. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

40. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos produtos fabricados pelo Originador. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio de produtos comercializado pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte e conseqüente perda de comercialização acima do previsto. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

41. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Outros Riscos

Risco de Média Materialidade

42. Risco no Investimento em mercado de derivativos. O Fundo poderá celebrar contratos relacionados ao mercado de derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

43. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago ao Originador, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

44. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

45. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Originador, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

46. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de

qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

47. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Subscrição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Nota Comercial e do Convênio Operacional. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Originador, o Depositário Central, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

48. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

49. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

50. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: **(i)** possível

extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, **(ii)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, **(iii)** eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e **(iv)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

51. Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima Adicional após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução do CMN nº5.111, de 21 de dezembro de 2023, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução do CMN nº5.111, de 21 de dezembro de 2023 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (“come-cotas”), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Risco de Menor Materialidade

52. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

53. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Originador, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Originador, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Originador pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Originador. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Originador. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Originador ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Originador, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Originador pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

54. Os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo.

55. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Originador, dos Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais.

O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos da Classe do Fundo, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo Administrador e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo aquelas pagas pela realização dos registros das cessões;

(f) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (j)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, inclusive honorários de assessores legais contratados, conforme aplicável;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m)** despesas com a distribuição primária de Cotas;
- (n)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão especificadas neste Regulamento;
- (p)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (q)** Taxa de Custódia;
- (r)** remuneração do Agente de Cobrança e despesas com cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no item 7.1 deste Regulamento;
- (s)** despesas com a contratação de prestadores de serviço adicionais pelo Fundo, tais como terceiros para cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, agência de classificação de risco de crédito e auditoria de lastro dos Documentos Comprobatórios, se for o caso, observado o previsto nos Artigo 36 e 38 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- (t)** despesas com o registro e/ou depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (u)** despesas com a contratação do Servicer;
- (v)** despesas com a contratação do Depositário Central e com o Agente de Formalização, incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; e
- (w)** despesas com a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aprovada.

20.2. Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

20.3. Este Regulamento poderá prever a existência de encargos adicionais, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, observado a prerrogativa constante no Art. 51 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, o Administrador deve:

(a) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

- (1) não realizar amortização de Cotas;
- (2) não realizar novas subscrições de Cotas; e
- (3) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

(b) em até 20 (vinte) dias:

- (1) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e
- (2) convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (a) do item 21.1 acima, o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (b) do item 21.1 acima se torna facultativa.

21.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata subitem (b)(2) do item 21.1, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o

Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

21.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata subitem (b)(2) do item 21.1, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.5 abaixo.

21.5. Na Assembleia Especial de que trata subitem (b)(2) do item 21.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM 175;
- (b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (c)** liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.6. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 21.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

21.9. Caso o Administrador não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. O Administrador ou o Gestor deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175 que couberem a cada parte, bem como divulgá-las na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

22.2. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27, III, IV e V, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

22.3. O Gestor é responsável por preparar e enviar ao Administrador as informações previstas no artigo 27, parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, no prazo nele previsto.

22.4. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.4.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

22.4.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

22.4.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável;
- (e)** alteração de Administrador ou Gestor;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas, se aplicável;
- (h)** cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável; e
- (i)** emissão de Cotas pelo Fundo.

22.5. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas ao Administrador.

22.6. O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede

mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

22.6.1. Para fins do item 22.5, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

22.7. O Administrador deverá disponibilizar, mensalmente, na página do Administrador na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

CAPÍTULO VIGÉSIMO TERCEIRO – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

23.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

23.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Originador, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

23.3 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pelo Administrador, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

CAPÍTULO VIGÉSIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

24.1 A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.

24.2 O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

24.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

24.4 As demonstrações financeiras anuais da Classe e do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis

para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “www.oliveiratrust.com.br”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

24.5 As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 24.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO VIGÉSIMO QUINTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

25.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Originador, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

COMPLEMENTO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO GOLD CUSTOMER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se definido de outra forma no presente "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Gold Customer Fundo de Investimento em Direitos Segmento Crédito Corporativo de Responsabilidade Limitada" ("**Termo de Adesão**"), os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Regulamento.

[INVESTIDOR(A)], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) de carteira de identidade de Registro Geral nº [=], expedida pelo(a) [=], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº [=], residente e domiciliado na cidade de [=], estado de [=], na [=], CEP [=], [OU] [INVESTIDOR(A)], [sociedade por ações/sociedade limitada/instituição financeira/fundo de investimento], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº [=], com sede na cidade de [=], estado de [=], na [=], CEP [=], neste ato representado(a) na forma de seu [estatuto social/contrato social/regulamento], na qualidade de subscritor ("**Subscritor**") de Cotas Sênior/ Cotas Subordinadas Mezanino / Cotas Subordinadas Júnior] ("**Cotas**") do Gold Customer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Crédito Corporativo de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), gerido pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86 ("**Gestor**") e administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Administrador**"), [as quais foram objeto de [oferta sob o rito [automático/ordinário] perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente) / colocação privada], em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 29, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ("**Resolução CVM nº 175**"), declara e garante o quanto segue:

- a) é investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidor Profissional**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), e tem conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais

suficiente para avaliar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários destinados a Investidores Profissionais;

- b) recebeu, no ato da subscrição das Cotas, exemplar do regulamento do Fundo e os respectivos apêndices, devidamente atualizado o "*Regulamento do Gold Customer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo de Responsabilidade Limitada*" ("**Regulamento**"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irreatável, sem quaisquer restrições, a todos os termos, cláusulas e condições dispostos no Regulamento;
- c) está ciente: (i) dos fatores de risco relativos à respectiva Classe e subclasse de Cotas; (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (iii) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- d) [está ciente de que: (i) a Oferta não foi objeto de análise pela CVM, sendo registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160; e (ii) as Cotas, objeto da Oferta, estão sujeitas às restrições de negociação previstas na mencionada Resolução CVM 160 e no Regulamento];
- e) está ciente que foram dispensados de cumprimento os seguintes requisitos: (i) elaboração e atualização do prospecto; e (ii) elaboração de lâmina da Oferta;
- f) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento nas Cotas;
- g) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- h) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das cotas do Fundo e que o investimento no Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;
- i) está ciente que as Cotas serão integralizadas de acordo com o Regulamento;

- j) está ciente que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, de modo que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado;
- k) está ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe e respectiva subclasse de Cotas, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Anexo da Classe e nos materiais de divulgação da Oferta, conforme o caso, em especial, dos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados abaixo:
- (i) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios;
 - (ii) Patrimônio Líquido Negativo;
 - (iii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe;
 - (iv) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito; e
 - (v) Regime tributário aplicável ao Fundo.
- l) está ciente que o presente instrumento é irrevogável e irretratável, vinculando o Subscritor por si, seus herdeiros e sucessores; e
- m) admite como válida, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento capturadas de forma eletrônica, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, ainda que não seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-BRASIL.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[SUBSCRITOR]

[CPF ou CNPJ]:

COMPLEMENTO II

APÊNDICE A - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO GOLD CUSTOMER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“APÊNDICE DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES”

Montante das Cotas Seniores	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública, nos moldes da Resolução CVM 160
Regime de Distribuição:	Garantia Firme
Data de Amortização Final:	[•] ([•])
Data de Amortização Final Esperada:	[•] ([•])
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]

Meta de Remuneração: as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Final das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Décimo Sexto do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]^a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou} [Valor Principal de Referência Anterior - Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]^a Série de Cotas Seniores]

[Período de Carência:] [o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]^a Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:] [o Valor Principal de Referência Anterior da [•]^a Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]^a Série de Cotas Seniores]: [com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $[(\bullet - i) / \bullet]$

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Referência, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Final; ou

(ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Referência:

- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:

As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3.

Classificação de Risco

[•]

COMPLEMENTO III

APÊNDICE B - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO GOLD CUSTOMER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO”

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública, nos moldes da Resolução CVM 160 {ou} Colocação privada]
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Amortização Final:	[•] ([•])

Data de Amortização Final [•] ([•])

Esperada:

[Sobretaxa Mezanino] {ou} [•]

[Percentual Mezanino]:

Meta de Remuneração:

as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Décimo Sexto do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal:

com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência [Valor Principal de Referência Anterior ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos]. {ou}

[Valor Principal de Referência Anterior

-

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino]

[Período de Carência:]

[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]

Valor Principal de Referência Base das Cotas: [o Valor Principal de Referência Anterior da [•] de Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino]: [com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $[(\bullet) - i] / [\bullet]$

Datas de Pagamento: Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Referência, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização Final;

ou

(ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Referência:

- $[[\bullet]/[\bullet]/[\bullet]]$
- $[[\bullet]/[\bullet]/[\bullet]]$
- $[[\bullet]/[\bullet]/[\bullet]]$
- $[[\bullet]/[\bullet]/[\bullet]]$
- $[[\bullet]/[\bullet]/[\bullet]]$
- $[[\bullet]/[\bullet]/[\bullet]]$

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA,

operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3.

Classificação de Risco

[•].

COMPLEMENTO IV

APÊNDICE C - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO GOLD CUSTOMER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR”

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	Oferta Pública, nos moldes da Resolução CVM 160.
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Amortização Final:	[•] ([•])

Data de Amortização Final Esperada:	[•] ([•])
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]
Amortização:	Conforme previsto no Regulamento e desde que observada a Alocação de Recursos
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	[o Valor Principal de Referência Anterior da [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	[As Cotas Subordinadas Júnior (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]
Classificação de Risco	[•].

COMPLEMENTO V

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

A atividade de cobrança extrajudicial para cada Direito Creditório Inadimplido deve obedecer às orientações do Agente de Cobrança Extrajudicial, de acordo com as especificidades para cada Devedor, respeitando prazos, regras, comportamentos dos Devedores, incluindo, em relação à pontualidade de pagamentos e históricos de seu índice de inadimplência. Os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos são e serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

1. PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO

1.1. Caso um determinado Direito Creditório Adquirido esteja inadimplido, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, observando os procedimentos abaixo:

- (i) os Direitos Creditórios Inadimplidos acima de 3 (três), 5 (cinco), 10 (dez) e/ou 15 (quinze) dias, o Agente de Cobrança Extrajudicial encaminhará notificação por e-mail ao Devedor, informando que o respectivo Direito Creditório se encontra vencido; e
- (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos acima de 20 (vinte) dias, o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato telefônico com o Devedor e encaminhará notificação, via e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento, a fim de que o Agente de Cobrança Extrajudicial possa entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso.

1.2. O Agente de Cobrança Extrajudicial poderá remeter o Direito Creditório Inadimplido à protesto no competente cartório de protestos, inclusive procedendo à negativação do respectivo Devedor perante os órgãos de proteção ao crédito.

1.2.1. O Direito Creditório Inadimplido pode, a total critério do Agente de Cobrança Extrajudicial, ser incluso nos órgãos de proteção ao crédito, sendo que a posterior exclusão somente pode ser efetuada após a quitação da dívida ou negociação aprovada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Gestor.

2. COBRANÇA JUDICIAL

2.1. Não obtendo êxito nos procedimentos de cobrança extrajudiciais, o Fundo poderá contratar terceiros especializados para que seja iniciado o processo de cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido.

2.2. Relação dos documentos necessários para a realização da cobrança judicial pelo terceiro contratado pelo Fundo:

- apresentação do título passível de protesto;
- apresentação do(s) instrumento(s) de protesto(s) realizado(s);
- extrato de posição do titular da Nota Comercial emitido por Depositário Central e/ou Escriturador;
- cópia do(s) canhoto(s) de entrega devidamente assinado(s) e carimbado(s);
- cópia da(s) NF(s);
- cálculo dos valores atualizados, incluindo juros e multa;
- nota comercial formalizada

COMPLEMENTO VI

POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas (“PDD”) baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM 489”).

É de responsabilidade do Administrador a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM 489, devendo provisionar 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias.

Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador realizará o provisionamento dos Direitos Creditórios com base no disposto em seu Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito, disponibilizado no site do Administrador, podendo adotar os seguintes critérios e as seguintes medidas referentes ao “provisionamento para devedores duvidosos”, em relação ao Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Tal manual está disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2022/04/2022.1_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos-de-cr%C3%A9dito_Final-Portal.pdf).